



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ/MF 18.729.614/0001-74, com sede a Rua rio Brilhante, 3344, Sítiooca Siriam Rasselem, na Cidade de Dourados-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Ronei Pereira Stroppa**, brasileiro, portador da Cédula de identidade n.º 989.577, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 816.857.501-68, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do **Processo Administrativo nº 011 - Pregão Presencial nº 005/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios utilizados no preparo de merenda escolar, e materiais de limpeza, para higienização e conservação de escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com o **Pregão Presencial nº 005/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 15.586,40 (quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fk. Nº 227

Visto

variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é da assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05.01	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.306.0502.2058	Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.306.0502.2102	Programa Municipal de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.361.0500.2053	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fls. Nº. 228

[Handwritten signature]

Visto

CONTRATADA, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 005/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fk. Nº. 229

Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados -MS, 17 de Fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Potencial Comércio e Serviços Eireli - EPP
Ronei Pereira Stroppa
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME:

Alan Yudin Akamatsu

CPF/MF:

048.629.268.26

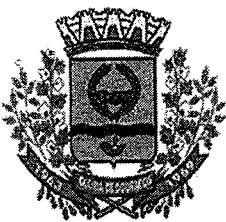
ASSINATURA

NOME:

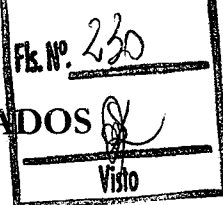
Josino Alves de Souza Neto

CPF/MF:

421.624.321.53



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Potencial Comercio e Serviços Eireli - EPP

OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios utilizados no preparo de merenda escolar, e materiais de limpeza, para higienização e conservação de escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com o **Pregão Presencial nº 005/2017**

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 15.586,40 (quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05.01	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.306.0502.2058	Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.306.0502.2102	Programa Municipal de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.361.0500.2053	Manutenção das Atividades da Gerencia Municipal de Educação, Cultura e Esportes
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 17 de Fevereiro de 2017.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Ronei Pereira Stroppa – Representante da Empresa

EDIÇÃO N.º 6009

DiárioMS REGIÃO / ATOS OFICIAIS

Dourados/MS, 02 de março de 2017 | 03

reserva, em que suas áreas no rolamento social (MS) compreendendo das 01:00min às 1:00:00min, no Hospital da Vida, situado na Rua Mato Grosso, 2.100, Jardim Carandiru, no centro de Dourados-MS. Fone: (67) 3422-0382 e por solicitação via e-mail: licita.fmsaud@dourados.ms.gov.br.

-RECEBIMENTO E ABERTURAS ENVELOPES: Na sala de reuniões do Hospital da Vida, localizado a Rua Toshinobu Katayama, nº 949, Bairro Jardim Caramuru, Dourados - MS, no dia 14 de Março de 2017, às 08:00min (Horário de Mato Grosso do Sul).

Dourados, 23 de Fevereiro de 2017.
Rodrigo Pereira Benites
Prefeito de FUNSAUD.


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, (Hospital Universidade da UFGD) torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM de Dourados (MS) a Licença de Instalação, (LI); para a atividade de Conservação da Unidade da Mulher e da Criança Cód. - N.º 345 localizada a Rua Ivo Alves Rocha, nº. 565, Aldeia do Indaiá, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 03.434.792/0001-09, com endereço na Rua Guai Lopes nº 663, Centro, município de Ponta Porá-MS, torna público que requereu junto ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASULMS o COMUNICADO DE ATIVIDADE (CA) APÓS O DE OBRAS LINEARES Código da atividade nº 2.81.1, para atividade de extração mineral (art 3º, §1º do Decreto nº 2271/1987) em uma área de 5,00 hectares, no imóvel denominado Fazenda Santa Terezinha, Município de Ponta Porá - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA, DO MOTO CLUBE ELHO BARREIRO

Moto Clube Filhos do velho Barreiro, com sede na Cidade de Dourados el Bom Fazer nº 275, bairro Jd. Vista Alegre, CONVOCA através de todos os integrantes, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no Clube, às 17:00 horas, do dia 13 de Março de 2017, com a seguinte ordem

ção da Presidência e Diretoria do Moto Clube Filhos do velho Barreiro.
ção e aprovação do Estatuto.
Dourados, 22 de Fevereiro de 2017.


RAFAEL CRISTIANO ALIATTI
Convocante

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS R INCORREÇÃO

RIA Nº 003/2017 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

de Realização de Procedimento Licitatório para locação do imóvel que especifica:

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso legitimamente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica

mento ato;

LOGADO O Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Especial constituída pelo Ato nº 002/2017, de 17, bem como o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 011/2017, referente ao Pregão Presencial nº 005/2017, e considerando que foram observados os prazos recabados, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 038/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto as empresas vencedoras POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, e SUPERMERCADO FAMILIAR LTDA - ME.

Autorizo a lavratura da ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais. Glória de Dourados-MS, 17 de Fevereiro de 2017.

Prefeita Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017**

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Potencial Comercio e Serviços Eireli - EPP

OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios utilizados no preparo de merenda escolar, e materiais de limpeza, para higienização e conservação de escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com o Pregão Presencial nº 005/2017

REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 15.589,40 (quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de assinatura até 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05.012.308.0502.2058	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
3.3.90.30.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar
02.05.012.308.0502.2102	Materiais de Consumo
3.3.90.30.00	Programa Municipal de Alimentação Escolar
02.05.012.361.0500.2053	Materiais de Consumo
3.3.90.30.00	Manutenção das Atividades de Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Glória de Dourados - MS, 17 de Fevereiro de 2017.	

ASSINANTES:
Contratante: Aisleu Pereira Nantes - Prefeito Municipal
Contratada: Ronel Pereira Stroppa - Representante da Empresa

PORTARIA N.º 008 /2017, 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Designa servidora para o Cargo que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a S. LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA, ocupante do Cargo Isolado de Provimento Efetivo de Assessoria Técnico Legislativa, Símbolo TMM, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor (e) Símbolo CC-01, em vaga prevista na Tabela 1, do Anexo 1, da Resolução nº 002/2016 de 29 de março de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de março de 2017, sob as penas das disposições contrárias.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de fevereiro de 2017.

Ver: MILTON CÉSAR GOMES
Presidente da Mesa Diretora da Câmara
Blêso 2017/2018

PORTARIA N.º 007/2017, 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL